



Ata de Registro de Preços nº 90030/2024

Processo nº 00610256.000277/2024-47

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90030/2024

**Validade da Ata:** 12 meses

Aos primeiros dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, na sede da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, situada à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, em Natal (RN), representada neste ato pela secretária LYANE RAMALHO CORTEZ, inscrita no CPF 792.061.234-91; representante do órgão gerenciador, e do outro lado a(s) empresa(s) a seguir descrita(s) e qualificada(s), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009, alterado pelo 22.263 de 07 de junho de 2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, doravante denominado FORNECEDORA, resolvem registrar os preços, conforme o resultado do pregão eletrônico nº 90030/2024-SESAP, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preço para aquisição de Produtos para Saúde de "ITENS PARA CURATIVO" nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | Marca | EMPRESA |  |
|-------|---------------|------|--------|-------|---------|--|
|-------|---------------|------|--------|-------|---------|--|

|    |                                                                                                                                                                                                                                  |     |        |           |                 | VALOR<br>UNITÁRIO |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-----------|-----------------|-------------------|
| 03 | ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15 CM LARGURA, 300 CM COMPRIMENTO, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA, EMBALAGEM INDIVIDUAL                                                                 | RL  | 52.700 | CREMER-SC | DROGAFONTE LTDA | 2,39              |
| 04 | ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM LARGURA, 400 CM COMPRIMENTO, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA, EMBALAGEM INDIVIDUAL                                                                 | RL  | 24.300 | CREMER-SC | DROGAFONTE LTDA | 3,6933            |
| 11 | CAMPO OPERATÓRIO, 100% ALGODÃO, C/ FIO RADIOPACO, COMPRIMENTO 45 CM, LARGURA 50 CM, TEXTURA 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, COR BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM, PACOTE COM 50 UNDS | PCT | 85.500 | AMED (MG) | DROGAFONTE LTDA | 49,9              |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

3.2 Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3 O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a SESAP/RN e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo órgão gerenciador, quando:

6.1.1 A fornecedora não cumprir as obrigações desta Ata;

6.1.2 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.3 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.1.4 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

6.1.5 Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.

6.1.6 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

6.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

6.3 Pela fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou, a juízo da SESAP/RN, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.3.1 A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades previstas na nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTA DE EMPENHO E DO POSSÍVEL CONTRATO**

7.1 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela FORNECEDORA. Como também poderá ser formalizado contrato, conforme minuta acostada ao instrumento convocatório.

7.2 A FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

8.1 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

8.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

8.3 Caberá à FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

8.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.7.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

**Lyane Ramalho Cortez**

Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

Pregoeira

|                 |                                                                                         |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| FONECEDOR       | DROGAFORTE LTDA                                                                         |
| CNPJ            | 08.778.201/0001-26                                                                      |
| ENDEREÇO        | Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 - Jardim Paulista, Paulista - PE<br>CEP: 53409-260 |
| TELEFONE        | (81)2102-1819                                                                           |
| DADOS BANCÁRIOS | Banco: 001 - Banco do Brasil Conta: 13.705-7 Agência: 3433-9 -<br>Empresarial Recife    |
| E-MAIL          | pregaoeletronico@drogafonte.com.br                                                      |

**Referência:** Processo nº 00610256.000277/2024-47

SEI nº 28160321